



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 006/2010

Data: 22.01.2010

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2010.

MANOEL KUBA, Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 13º da Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2000 e Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto e a programação da execução financeira que consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para dizer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I - RECEITA – EXERCÍCIO 2010 deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II - DESPESAS – EXERCÍCIO 2010

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-à bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único – A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira (Anexo RECEITA – EXERCÍCIO 2010) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo DESPESAS – EXERCÍCIO 2010), serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo Único – O anexo referido no caput deste artigo poderá ser alterado:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo das receitas e o cronograma de despesas, apurados em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2010-01-22, prevista no Anexo III deste Decreto



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2010, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 22 de janeiro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.